

## **PARECER CONCLUSIVO CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº 2022.310301**

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022**

**INTERESSADA: CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTUIA**

### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos referente ao certame licitatório Nº 024/2022, realizado através de Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto, Contratação de pessoa jurídica para estação de serviços de consultoria técnica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Irituia – PA. Compreendendo no acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, operando e capacitando os servidores para instrução do processo administrativo e a utilização dos sistemas de licitação que a prefeitura utiliza, portal dos jurisdicionados (TCM/PA) e GEO-OBRS (TCM/PA), conforme legislação vigente.

Haja vista que as contratações públicas decorrentes de inexigibilidade de licitação somente poderão ser efetivadas quando houver inviabilidade de competição. A inexigibilidade ocorreu amparada na comprovação de Notória Especialização, onde houve a apresentação da seguinte empresa:

**BPW ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA – CNPJ Nº 45.096.563/0001-63**

O profissional demonstrou que o preço estabelecido é compatível com os praticados no mercado, fixando o mesmo no valor total de R\$10.000,00.

### **II – ANÁLISE**

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

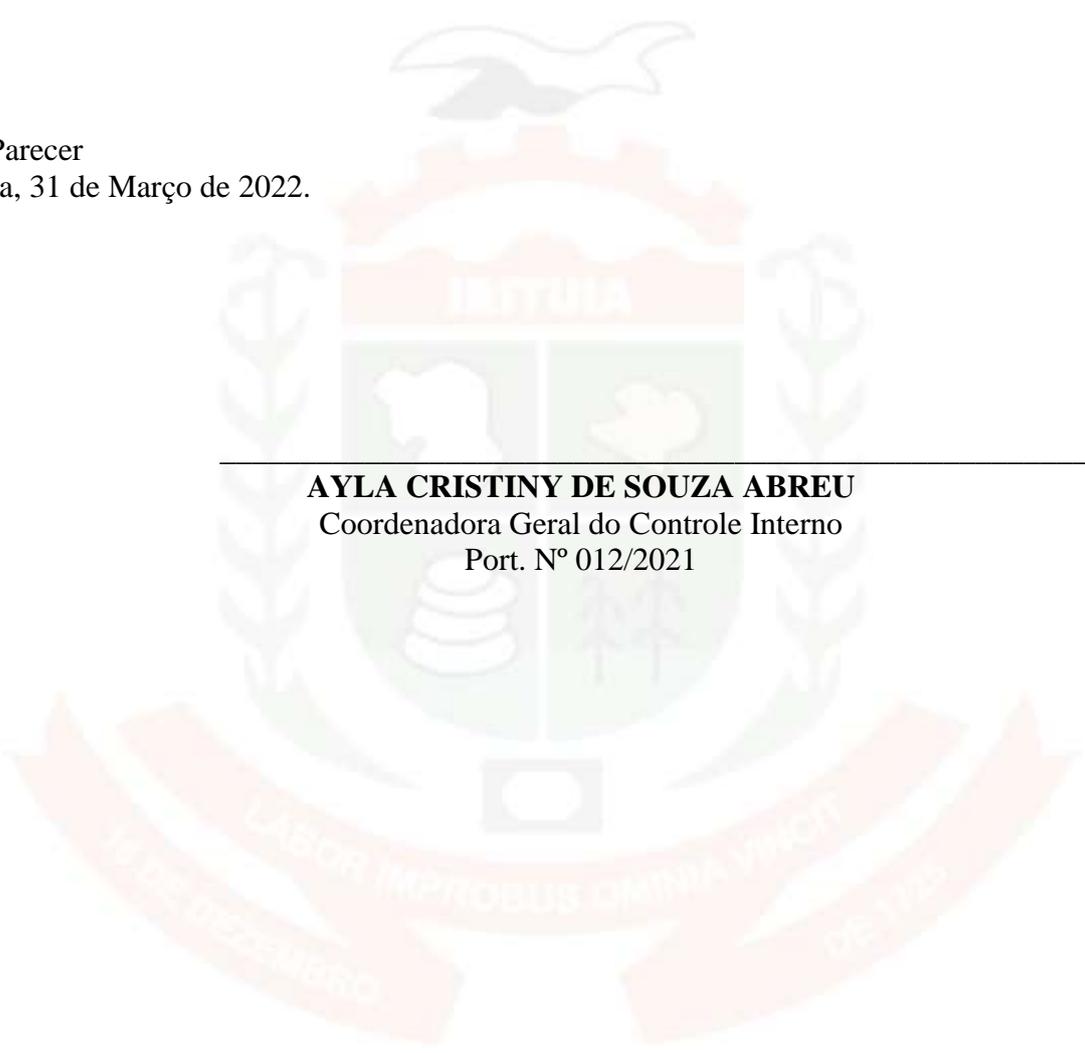
A Inexigibilidade, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com o Art. 25. da Lei 8.666 de 1993, que trata de quando é inexigível a Licitação.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Caracterização e comprovação da situação fática; Autuação do processo; Autuação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, Justificativa de Preço; Indicação da Dotação Orçamentária, Autorização do Ordenador de Despesas para a Contratação; Juntada da Minuta do Contrato Administrativo; Análise Jurídica da Inexigibilidade de Licitação pela Procuradoria Municipal de Irituia, Comunicação a Autoridade Superior para a Ratificação, Publicação da Ratificação no Átrio e Convocação para a Celebração do Contrato.

### III – PARECER

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Irituia, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do **Certame licitatório N° 024/2022**.

É o Parecer  
Irituia, 31 de Março de 2022.



**AYLA CRISTINY DE SOUZA ABREU**  
Coordenadora Geral do Controle Interno  
Port. N° 012/2021